



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 1.436/06, de 10 de janeiro de 2006.

"Altera a parte final do art. 114 e parte final do Parágrafo único, da Lei nº 1.368/03, bem como a parte final do art. 168, da Lei nº 726/79."

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, no uso da sua competência e atribuições que lhe conferem **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei.

Art. 1º - Exclui-se do art. 114, da Lei Municipal nº 1.368/03, o termo "na forma estabelecida pelo Código de Edificações", incluindo em seguida, após a locução "calçadas nos passeios", a expressão: "OBEDECENDO AS CALÇADAS A LARGURA MÍNIMA DE 02 (DOIS) METROS EM TODA SUA EXTENSÃO ATÉ ALCANÇAR A VIA PÚBLICA E/OU MEIO-FIO".

Art. 2º - Excluindo-se do Parágrafo único, do art. 114 da Lei acima citada, sua parte final, onde consta "superior a 2,20 (dois virgula vinte) metros", tal expressão, ALTERANDO-A PARA "SUPERIOR A 3,00 (TRÊS) METROS".

Art. 3º - Exclui-se a parte final do art. 168, da Lei nº 726/79, com os termos "cujos padrões poderão ser fornecidos pela Prefeitura", pela seguinte expressão: "OBEDECENDO OS PASSEIOS A LARGURA MÍNIMA DE 02 (DOIS) METROS EM TODA SUA EXTENSÃO ATÉ ALCANÇAR A VIA PÚBLICA E/OU MEIO-FIO E SARJETAS".

Art. 4º - Todos os imóveis beneficiados com o asfaltamento, deverão construir suas calçadas, no prazo máximo de 02 (dois) anos após a publicação desta lei.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de janeiro de 2006.

João Corrêa Caixeta